



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.539, de 16 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 231 da Lei Municipal n.º 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “*caput*” do presente artigo será:

I – pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, para os cargos não contemplados pelo Concurso Público n.º 001/2016 (conforme relação abaixo transcrita), ou, se contemplados, sem a existência de candidatos aprovados, iniciando-se o prazo contratual na data de sua assinatura e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor:

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial
01	Assessoria e Consultoria Técnico-Legislativa	3-8-A
04	Artífice Especializado	3-3-A
06	Técnico de Enfermagem	ESF
02	Psicólogo	ESF
05	Odontólogo	ESF
04	Médico - ESF - 20h	ESF
03	Médico - ESF - 40h	ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

05	Auxiliar de Saúde Bucal	ESF
05	Enfermeiro	ESF
01	Técnico de Radiologia	3-7-A

II – para os cargos contemplados pelo Concurso Público n.º 001/2016 e com a existência de candidatos aprovados (relação abaixo delineada), o exercício dos servidores contratados será pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto do Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor:

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial
19	Agente Auxiliar de Creche	3-1-A
23	Ajudante de Serviço Público	3-1-A
01	Almoxarife	3-6-A
21	Auxiliar Administrativo	3-2-A
03	Assistente Social	3-8-A
20	Auxiliar de Serviços Gerais	3-1-A
01	Contador	3-8-A
01	Coveiro	3-1-A
01	Engenheiro Agrônomo	3-8-A
07	Escriturário	3-5-A
03	Fisioterapeuta	3-8-A
01	Médico Veterinário	3-8-A
14	Motorista	3-4-A
02	Nutricionista	3-8-A
07	Secretário Escolar	3-1-A
04	Operador de Máquinas Pesadas	3-6-A
01	Procurador Municipal	3-8-A
25	Professor MAPA	3-1-1
15	Professor MAPB	3-4-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

14	Professor MAPP	3-5-A
02	Psicólogo	3-8-A
42	Servente	3-1-A
02	Técnico Agrícola	3-7-A
18	Vigia	3-1-A
08	Técnico de Enfermagem	PA
02	Enfermeiro Plantonista	PA
05	Médico Plantonista	PA

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3.º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;

V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4.º - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência administrativa;
- IV - Pelo início do exercício de candidato aprovado no Concurso Público n.º 001/2016 da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES em cargo ocupado por servidor contratado sob a forma temporária e excepcional.

Artigo 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 (um) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 16 de janeiro de 2017.

HERMÍNIO BENJAMIN HESPANHOL

Prefeito Municipal

Publicação em: 17 de janeiro de 2017.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: